**REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA TÉCNICA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL DO CONSELHO MUNICIPAL (....COLOCAR O NOME DO CONSELHO)**

Art. 1º A Câmara Técnica Setorial de Sanidade Animal e Vegetal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de XXXX, foi criada por deliberação da XX Reunião Ordinária do CMDR realizada em XX de XXXX de XXXX, conforme o art. X da Lei (ou Decreto) Municipal (citar dados da Lei ou Decreto que criou o CMDR ou citar artigo do Regimento do CMDR que prevê a criação de Câmaras Técnicas)

§1° Os princípios e definições da sanidade agropecuária incluem o controle de atividades relacionadas à saúde animal, à sanidade vegetal, à educação sanitária, à inspeção, à fiscalização e à vigilância de animais, vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente, da economia municipal e da saúde humana.

1. § 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade propor ações voltadas O apoio ao serviço oficial na implementação dos processos de: vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas, doenças e contaminantes; elaboração de planos de contingência e emergência; implantação de banco de dados e de sistema de informação correspondente; realização de estudos epidemiológicos e avaliação de risco; controle do trânsito agropecuário; gestão dos laboratórios agropecuários; procedimentos de certificação sanitária; cadastros e registros agropecuários; credenciamento de prestadores de serviços técnicos e operacionais; capacitação e habilitação de profissionais;

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica:

I – Propor ações voltadas à Defesa Agropecuária no seu âmbito de atuação;

II - formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, que será aprovado no CMDR (ou outro arranjo) contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;

II - Contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à sanidade animal e vegetal, no âmbito da sua ação ou em caráter estadual;

III - atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária no âmbito do município, fornecendo informações ao Governo Municipal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;

IV – Apoiar e controlar o cadastramento de animais .... (Complementar)

V - Emitir pareceres técnicos relativos à sanidade agropecuária, quando solicitado pelo conselho municipal ou quando necessário para a adoção de providencias por parte do Conselho;

VI – Propor a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, definindo o órgão executor, o escopo da pesquisa e seu financiamento;

VII - Apresentar e orientar ações visando a transferência de tecnologias inovadoras na atividade, assistência técnica e capacitação;

VIII - Promover a integração entre produtores, entidades representativas, comercio e indústria, pesquisa, ensino, assistência técnica, fornecedores de equipamentos, de insumos e outros serviços ligados à sanidade animal e vegetal;

**DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 3º A Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal será composta por membros titulares e suplentes, representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município e por entidades privadas relacionadas direta ou indiretamente com o setor agropecuário, tendo a seguinte composição:  
  
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;  
01 (um) Representante da ADAPAR;

01 (um) Representante do IDR-Paraná;

01 (um) representante de Universidade Estadual

01 (um) Representante do Sindicato Rural;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) Representante da Sociedade Rural;

01 (um) Representante das Cooperativas;

01 (um) Representante dos Laticínios;

01 (um) Representante Abatedouros/Frigoríficos;

01 (um) Representante do SENAR;

01 (um) Representante das instituições privadas de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;

XX (XX) Representantes das Associações de Produtores/Moradores/Patrulhas Mecanizadas/Comunidades Rurais.

§1° Os membros titulares e seus suplentes serão indicados formalmente por suas entidades junto ao Conselho Municipal e a Coordenação da Câmara Técnica.

§2° Cada pessoa física só poderá representar uma instituição em cada reunião ou votação.

§3° Além das citadas, poderão integrar a CT outras instituições públicas ou privadas, desde que indicadas por algum de seus membros ou por solicitação formal da instituição que deseje participar do colegiado, ambas situações necessitando de aprovação da inclusão em reunião ordinária.

§4°No caso de extinção, incorporação ou mudança de denominação da instituição, considera-se as participações com as denominações originais até a efetivação da transição e da reestruturação, com a necessidade da formalização dos representantes de acordo com a nova estrutura.

§5° Em caráter extraordinário, sem direito a voto, também poderá participar representante de outras instituições, públicas ou privadas, conforme a especificidade dos assuntos a serem tratados ou da necessidade para o desenvolvimento de ações/atividades.

§6° A participação na Câmara não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§7° A falta de indicação de representante por qualquer das entidades participantes implicará na sua exclusão da Câmara Técnica; bem como a falta do titular e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de dois anos, sem justificativa.

Art. 4º – O membro da CT que sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas em dois anos, perderá seu mandato, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente, devendo a entidade representada indicar um novo representante, com a devida formalização junto à coordenação.

**DA CÂMARA TÉCNICA – (CT)**

Art. 5º A CT será administrada por um Coordenador e um Secretário.

Art. 6º O Coordenador e o Secretário serão escolhidos dentre os membros, previamente consolidado em reunião ordinária e com decisão registrada em ATA.

§1° O Coordenador e o Secretário terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido aos respectivos cargos.

§2° Nova eleição deverá ser realizada na impossibilidade ou impedimento do Coordenador ou do Secretário exercerem suas atribuições até o final do mandato.

Art. 7º - Aos componentes da CT compete:

I - Membros da CT.

a) Participar, mediante convocação, das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Analisar, discutir e se manifestar sobre as matérias submetidas;

c) Propor documentos e estudos que subsidiem as decisões da CT, do Conselho Municipal e outras instituições;

d) Contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Ação da CT;

e) Propor e realizar pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações;

f) Acompanhar no âmbito de sua instituição de origem, a execução e evolução da matéria de especialização da CT;

g) Propor ações e medidas para análise pelo Conselho Municipal;

h) Informar junto à Coordenação as ações que desempenha relacionadas à atividade de sanidade animal e vegetal, bem como de sua instituição;

i) Divulgar, junto à instituição que representa, as ações que desempenha bem como da CT.

II – Coordenador da CT

a) Gerenciar os trabalhos

b) Manter informado o Secretário Executivo do Conselho Municipal sobre as conclusões e encaminhamentos de trabalhos realizados pela CT;

c) Presidir as reuniões e emitir os documentos da CT;

d) Promover as condições necessárias para que a CT cumpra suas atribuições e finalidades;

e Designar ao Secretário a coordenação das reuniões na sua ausência;

f) Apresentar relatórios conclusivos ao Presidente do Conselho Municipal sobre cada matéria submetida para apreciação da CT;

g) Manter informados os integrantes da CT quanto às questões em pauta;

h) Pugnar pela elaboração e implementação do Plano de Ação da CT.

i) Demandar o Conselho Municipal ou o Secretário de Agricultura acerca de encaminhamentos externos necessários.

III – Secretário da CT

a) Lavrar as Atas

b) Secretariar as reuniões da CT

c) Encarregar-se da correspondência da CT, assinando-a em conjunto com o Coordenador;

d) Organizar e manter os arquivos da CT;

e) Substituir e coordenar as reuniões, na ausência do Coordenador.

**DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 8º - A CT terá reuniões ordinárias a cada noventa (90) dias e extraordinárias, quantas forem necessárias, sendo que ao final de cada reunião serão definidas a pauta e a data da próxima reunião.

Parágrafo único - Poderá ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação do Secretário executivo do Conselho Municipal, do Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros (a metade mais um), em qualquer época do ano, na qual será exclusivamente tratado os assuntos da ordem do dia.

Art. 9º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias - registradas todas em Ata, se constituem e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (a metade mais um) dos membros,

§1º Não se atingindo o quórum mínimo de membros previsto neste Artigo, as reuniões seguirão em segunda convocação, após decorrido quinze (15) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§2º A participação remota através de videoconferência é considerada válida, desde que comunicada previamente e acompanhada em, no mínimo, 80% da duração da reunião realizada.

Art. 10º - As deliberações da Câmara deverão ocorrer preferencialmente por consenso.

§1º O Coordenador deverá levar à votação a decisão sobre o tema no qual não houver consenso e verificar o número de votantes em votação nominal.

§ 2º A decisão por votação será definida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Art 11º – São passiveis de medidas disciplinares - de advertência, suspensão temporária ou definitiva, daqueles membros que cometerem faltas em relação aos deveres e desrespeito ao regimento; aos demais membros da CT, ou ainda, dificultarem o bom andamento das reuniões e discussões em pauta.

Art. 12º – De acordo com as necessidades e/ou para conferir agilidade dos trabalhos da CT, fica facultado à coordenação a constituição de Grupos de Trabalho Temático.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º – A CT não possui fins lucrativos e terá como área de atuação todo o Estado do Paraná.

Art. 14º – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por Reunião Extraordinária e desde que as alterações propostas não conflitem com o Regimento interno do Conselho Municipal.

Art. 16º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela presente Câmara Técnica ocorrida em reunião ordinária, realizada em XX de XXXXXX de XXXX.